



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º:

Assunto:

Serviço:

LEI Nº. 6/69.

DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DAS PROFESSÔRAS E  
CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campos Altos aprovou, e eu,  
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos das professôras rurais do  
Município de Campos Altos, a partir do mês de maio do corrente exercício,  
serão de Ncr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) mensais.

Art. 2º - Para fazer face às despesas oriundas da  
execução desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, ao Ser-  
viço de Educação, Saúde e Assistência Social, o crédito suplementar de até  
Ncr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos).

§ 1º - Como recursos orçamentários á abertura do  
crédito, fica o Poder Executivo autorizado a anular, parcial ou totalmente,  
dotações do orçamento vigente, ou realizar Operações de Crédito até ao li-  
mite da importância autorizada nesta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário,  
entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 20 de maio de 1.969.

*Alencar Alves Pereira*

Prefeito Municipal

*Welfmann da Silva*

Secretário.

A FAVOR

CONTRA

*João Carlos Dolinger*  
*João Carlos Dolinger*  
*José Rosa Bettio*  
*Guilherme Evangelista de Carvalho*  
*Alencar*